

ANEXO 2

O CONSELHO SUL-AMERICANO DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO (COSIPLAN)

REGULAMENTO

Considerando:

Que o Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento da UNASUL (COSIPLAN) foi criado na III Reunião de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da UNASUL em 10 de agosto de 2009;

Que é essencial proporcionar ao Conselho um regulamento funcional alinhado com a natureza e a especialização da sua missão, estipulada de acordo com o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas;

Que é necessário desenvolver e viabilizar os conteúdos expressados no Estatuto do Conselho; e

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 10 do Estatuto.

Acorda:

EXPEDIR O REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO SUL-AMERICANO DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO DA UNASUL (COSIPLAN)

CAPÍTULO I. O CONSELHO

Artigo 1.-

O Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento da UNASUL, doravante COSIPLAN ou o Conselho, estará integrado pelos titulares dos Ministérios das áreas de infraestrutura e/ou de planejamento ou seus equivalentes dos Estados Membros da UNASUL, ou seus delegados.

Artigo 2.-

A vontade do Conselho será expressada através de acordos que serão apresentados para a consideração do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 5 do Tratado Constitutivo da UNASUL.

Artigo 3.-

A Presidência do COSIPLAN corresponderá ao mesmo país que exerça a Presidência Pro Tempore da UNASUL, exceto que, prévia proposta deste, o Conselho acorde por consenso a designação de outro país, de acordo com as disposições do artigo 7 do Estatuto do Conselho.

A Vice-presidência será assumida pelo país que haja exercido a presidência anterior.

Serão funções da Vice-presidência a transferência da documentação e a experiência adquirida no período anterior, e apoiar a Presidência quando requerida por esta.

Artigo 4.-

O Conselho realizará anualmente uma reunião ordinária que deverá ser convocada pela Presidência com pelo menos 60 dias de antecipação.

Após a conclusão da sua gestão, a Presidência do Conselho deverá apresentar um relatório das atividades realizadas.

A Presidência poderá convocar reuniões extraordinárias presenciais ou virtuais do órgão a pedido de um dos seus membros, com o apoio de pelo menos três deles, e enviará a agenda que será tratada para a aprovação prévia dos membros do Conselho pelo menos 10 dias antes da reunião.

Tanto o envio da agenda como sua aprovação serão realizados por correio eletrônico ou por qualquer outro meio rápido que permita a verificação correspondente.

CAPÍTULO II. AS INSTÂNCIAS DE APOIO

Artigo 5.-

De acordo com as disposições do artigo 6 do Estatuto, o Conselho contará com as seguintes instâncias de apoio, com as funções e atribuições listadas a seguir:

a) O Comitê Coordenador é a instância executiva do Conselho, responsável por:

1. - Elaborar e atualizar o Plano de Ação e submetê-lo à consideração do Conselho para sua aprovação.
2. - Elaborar o Plano de Trabalho Anual e submetê-lo à consideração do Conselho para sua aprovação na reunião ordinária.
- 3.- Monitorar, avaliar e informar o Conselho em sua reunião ordinária sobre a execução do Plano de Trabalho Anual.
- 4 -. Preparar e propor as agendas e documentos a serem tratados pelo Conselho nas reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 5.- Coordenar instâncias de diálogo com outros Conselhos da UNASUL em busca da complementação de objetivos e da articulação de experiências.

- 6.- Propor e executar ações voltadas para a aproximação com outros foros que permitam estabelecer mecanismos de cooperação e intercâmbio de experiências em infraestrutura e planejamento.
- 7.- Supervisionar o cumprimento adequado das disposições emanadas do Conselho.
- 8.- Propor ao Conselho as reformas do Estatuto e do presente regulamento, quando seja necessário.
- 9.- Colocar os projetos de documentos referidos nos números precedentes à disposição dos Estados Membros com a devida antecedência, a fim de obter suas observações e sugestões.
- 10.- Todas as demais funções designadas pelo Conselho.

b) A Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA) como Foro Técnico terá as seguintes funções:

- 1.- Elaborar o planejamento para a integração física regional da América do Sul.
- 2.- Atualizar, avaliar e monitorar a execução da Carteira de Projetos de Infraestrutura para a integração física regional.
- 3.- Desenvolver e aplicar metodologias para enriquecer a carteira de projetos com critérios de desenvolvimento e econômicos sustentáveis, preservando o meio ambiente e o equilíbrio dos ecossistemas.
- 4.- Atualizar, reformular e monitorar a **Agenda de Implementação Consensual**.
- 5.- Manter o intercâmbio permanente de informações e de colaboração com o Comitê Coordenador.
- 6.- Apresentar suas contribuições para o Plano de Ação e o Plano de Trabalho Anual ao Comitê Coordenador.
- 7.- Apresentar ao Conselho o correspondente relatório de atividades realizadas.
- 8.- As demais funções necessárias para o cumprimento dos objetivos, e as que adicionalmente sejam designadas pelo Conselho.

c) Os Grupos de Trabalho que o Conselho acorde nas áreas temáticas de sua competência terão as seguintes funções:

- 1.- As especificamente estabelecidas pelo Conselho.
- 2.- Apresentar os relatórios de atividades conforme o mandato de criação.
- 3.- Manter o intercâmbio permanente de informações e de colaboração com as outras instâncias de apoio.